



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### PROJETO DE LEI N° 397/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2019.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 358.000.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões de reais); e

II - orçamento da Seguridade Social, em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

*Recebemos*  
Luzia, 28 de 09 de 2018 às 17h09 min  
A

1  
PREFEITO  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
TELÉFONO: (31) 3222-1000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei nº 3.959, de 09 de julho de 2018, nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 358.000.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões de reais); e

II - orçamento da Seguridade Social, em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 3.959, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º A despesa total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 8º Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* os valores correspondentes à amortização e aos encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 5º da Lei nº 3.959, de 2018.

Art. 15. A despesa municipal consignada no orçamento municipal a título de subvenções e contribuições sociais será definida em lei específica.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de setembro de 2018.

PREFEITO  
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
NAT. 31/10/1980

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### MENSAGEM Nº 37/2018

Santa Luzia, 28 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 2019”, cuja elaboração restou orientada pelos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normas de Direito Financeiro, notadamente a Lei Federal nº 4320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município – Lei nº 3.959 de 09 de julho de 2018.

Nessa senda, é oportuno salientar que a estimativa da receita orçamentária consolidada considerou a conjuntura nacional, ou seja, não apenas a da União, como também a do estado de Minas Gerais e a deste Município, análise que compreendeu fatores econômicos, a partir dos quais houve a projeção da arrecadação municipal para o exercício de 2019.

No que concerne especificamente à estimativa da receita tributária, vale mencionar que essa expectativa está baseada na indicação de crescimento da arrecadação, tendência que está lastreada nas informações apresentadas por meio do Anexo de Metas Fiscais que compõe este Projeto de lei, bem como nos impactos decorrentes da implementação das ações de modernização da legislação tributária e otimização da base cadastral, mobiliária e imobiliária, do Município.

Quanto à estimativa de receitas decorrentes das transferências constitucionais, as respectivas projeções foram elaboradas considerando o crescimento da arrecadação de tributos de competência da União e do Estado de Minas Gerais, que compõem a base de

*Recebemos*  
Sra. Luzia, 28 de 09 de 2018 às 17h02min.  
*[Signature]*

*JOSÉ EDUARDO CRISTIANO XAVIER*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

cálculo para mensuração das transferências de recursos em referência. No que tange às transferências obrigatórias de recursos da União, compete explicitar que essas receitas são provenientes da incidência do Imposto de Renda, retido na fonte, e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que são entregues ao Fundo de Participação dos Municípios, de transferências decorrentes da desoneração prevista na Lei Federal Complementar nº 87, de 1996, da arrecadação proveniente da incidência do Imposto Sobre Propriedade Rural e demais transferências da União, inclusive as transferências de recursos inerentes ao Sistema Único de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Já em relação à transferência de receitas constitucionalmente imposta ao Estado, a respectiva estimativa, que compreendeu as exações fiscais decorrentes do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, do Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, foi promovida a partir de estudos da economia mineira, visando, naturalmente, à projeção de cenário fiscal para o ano de 2019.

Ademais, deve ser registrado que a receita estimada para o exercício financeiro de 2019 considerou, ainda, as transferências multigovernamentais decorrentes do Fundo de Manutenção do Ensino Básico de Valorização do Magistério – FUNDEB, o número de matrículas de alunos na Rede Municipal de Ensino, as transferências de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as transferências originadas de programas e convênios, tendo em vista a habilitação do Município em diversas políticas governamentais federal e estadual, condição que, inclusive, resultou na execução de diversos projetos, que tramitam nas referidas esferas de governo.

Em relação à despesa fixada, a peça orçamentária ora anunciada considerou a manutenção da estrutura organizacional vigente, a execução de programas e suas metas previstas para 2019, a manutenção do Instituto Municipal de Previdência, as despesas orçamentárias do Poder Legislativo, assim como os limites constitucionais de aplicação de recursos na educação, saúde, de gasto de pessoal, bem como as demais vinculações de recursos previstas em lei.

REPEITO  
JOÃO CHRISTIANO XAVIER  
DATA: 30/11/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Além dos referidos parâmetros, a despesa fixada abarcou amortizações e encargos de dívidas decorrentes de obrigações contratuais e de precatórios, previstos para o exercício de 2019.

Por fim, no que se refere à fixação das despesas de capital, insta mencionar que foi considerada a disponibilidade projetada, a vinculação de recursos oriundos de operação de crédito, de execução de convênios e a aplicação de recursos próprios do tesouro municipal.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento.

Christiano Augusto Xavier Ferreira  
Prefeito Municipal

PREFEITO  
CHRISTIANO XAVIER  
1732166

)  
ANEXO I  
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS DA FONTE

RECURSOS DA FONTE R\$ 1,00

01. RECEITAS DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	379.567.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	4.933.000,00
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1 RECEITAS CORRENTES	15.500.000,00
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DE CORRENTES	395.067.000,00
TOTAL DE CAPITAL	4.933.000,00
TOTAL GERAL	400.000.000,00

ANEXO II  
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS  
RECURSOS DE TODAS AS FONTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
<b>FONTES</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>405.470.200,00</b>	<b>105,45</b>	<b>15.500.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>420.970.200,00</b>	<b>105,24</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIA	47.679.000,00	12,40		0,00	47.679.000,00	11,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.239.500,00			0,00	26.239.500,00	6,56
RECEITA PATRIMONIAL	28.173.600,00	7,33		0,00	28.173.600,00	7,04
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00	0,01		55.000,00	0,01	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.613.100,00	77,40		297.613.100,00	74,40	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.710.000,00	1,49	15.500.000,00	100,00	15.500.000,00	3,88
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA				-5,45	20.970.200,00	-5,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.970.200,00</b>	<b>0,44</b>			<b>1.700.000,00</b>	<b>0,43</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00			0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS				0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				3.233.000,00	3.233.000,00	0,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				3.214.400,00	3.214.400,00	
DEDUÇÕES DO FUNDEB						
<b>TOTAL =&gt;</b>	<b>384.500.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>15.500.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

## ANEXO III

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	% RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	R\$ 1,00
					%
01 - Legislação	5.049.700,00	1,32	0,00	16.010.000,00	4,00
02 - Judiciária	33.032.300,00	8,60	0,00	5.049.700,00	1,26
03 - Administração	0,00	0,00	0,00	33.032.300,00	8,26
04 - Defesa Nacional	10.793.000,00	2,81	0,00	10.793.000,00	2,70
05 - Segurança Pública	5.033.000,00	1,31	0,00	5.033.000,00	1,26
06 - Assistência Social	29.810.000,00	7,76	0,00	29.810.000,00	7,45
07 - Previdência Social	110.097.500,00	28,67	0,00	110.097.500,00	27,52
08 - Saúde	0,00	0,00	0,00	-	0,00
09 - Trabalho	103.648.500,00	26,99	0,00	103.648.500,00	25,91
10 - Educação	2.934.000,00	0,76	0,00	2.934.000,00	0,73
11 - Cultura	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
12 - Direitos da Cidadania	27.743.500,00	7,23	0,00	27.743.500,00	6,94
13 - Urbanismo	2.441.500,00	0,64	0,00	2.441.500,00	0,61
14 - Habitação	3.143.000,00	0,82	0,00	3.143.000,00	0,79
15 - Saneamento	2.647.500,00	0,69	0,00	2.647.500,00	0,66
16 - Gestão Ambiental	779.000,00	0,21	0,00	779.000,00	0,20
17 - Ciência e Tecnologia	1.198.000,00	0,31	0,00	1.198.000,00	0,30
17 - Agricultura	597.000,00	0,16	0,00	597.000,00	0,15
18 - Comércio e Serviços	17.450.000,00	4,54	0,00	17.450.000,00	4,36
19 - Energia	4.779.000,00	1,24	0,00	4.779.000,00	1,19
20 - Transporte	4.462.000,00	1,16	0,00	4.462.000,00	1,12
21 - Desporto e Lazer	3.402.500,00	0,89	0,00	3.402.500,00	0,85
22 - Encargos Especiais					
	SUBTOTAL =>	369.050.000	96,11	16.010.000	100,00
	SUBTOTAL =>	14.940.000	3,89	0,00	14.940.000
99 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	TOTAL =>	383.990.000,00	100,00	16.010.000,00	100,00
				385.060.000	96,27
				14.940.000	3,74
				400.000.000,00	100,00

## ANEXO IV

## DESPESAS POR PODERES ORGÃOS

ORGÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	16.010.000,00	4,47	-	0,00	16.010.000,00	4,00
<b>1.0 - CÂMARA MUNICIPAL</b>						
<b>PODER EXECUTIVO</b>	340.000,00	0,09	-	0	340.000,00	0,09
2.01 - Gabinete do Prefeito	170.000,00	0,05	-	0	170.000,00	0,04
2.02 - Gabinete do Vice-Prefeito	450.000,00	0,13	-	0	450.000,00	0,11
2.03 - Controladoria Geral do Município	435.000,00	0,12	-	0	435.000,00	0,11
2.04 - Coordenadoria de Defesa Civil	4.746.700,00	1,33	-	0	4.746.700,00	1,19
2.05 - Procuradoria Geral do Município	2.745.000,00	0,77	-	0	2.745.000,00	0,69
2.06 - Secretaria Municipal de Governo	22.869.300,00	6,39	-	0	22.869.300,00	5,72
2.07 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	12.162.500,00	3,40	-	0	12.162.500,00	3,04
2.08 - Secretaria Municipal de Finanças	103.648.500,00	28,95	-	0	103.648.500,00	25,91
2.09 - Secretaria Municipal de Educação	3.531.000,00	0,99	-	0	3.531.000,00	0,88
2.10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8.118.000,00	2,27	-	0	8.118.000,00	2,03
2.11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15.299.000,00	4,27	-	0	15.299.000,00	3,82
2.12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	42.486.000,00	11,87	-	0,00	42.486.000,00	10,62
2.13 - Secretaria Municipal de Obras	4.125.000,00	1,15	-	0	4.125.000,00	1,03
2.15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agric. e Abastecimento	3.391.000,00	0,33	-	0	3.391.000,00	0,85
2.16 - Secretaria Municipal de Esportes	1.183.000,00	-	-	0	1.183.000,00	0,30
2.17 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenv. Econômico	42.000.000,00	-	-	100	42.000.000,00	10,50
2.18 - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	110.199.000,00	0,00	42.000.000,00	100	110.199.000,00	27,55
<b>3.0 - IMPAS</b>	5.389.000,00	1,51	30,78	0	5.389.000,00	1,35
4.00 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia	702.000,00	0,20	1,51	0	702.000,00	0,18
5.00 - Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia	358.000.000,00	100,00	42.000.000,00	100,00	400.000.000,00	100,00
<b>TOTAL =&gt;</b>						